



## PROJETO DE LEI N° 43/2025

Dá nova redação ao Caput do art. 27, da Lei Municipal nº 1260, de 03 de setembro de 2014, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

**Art. 1º** O Caput do artigo 27, da Lei Municipal nº 1260, de 03 de setembro de 2014, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e institui o respectivo quadro de cargos, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 27 O regime normal de trabalho estabelecido para os profissionais da educação, com atuação no ensino infantil e no ensino fundamental, será de 25 (vinte e cinco) horas semanais sendo que 1/3 dessa carga horária, fica reservada para horas atividades.” (NR)

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1260, de 03 de setembro de 2014.

**Art. 3º** O cumprimento das horas atividades e as demais disposições da Lei 1260/2014 poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GUABIJU/RS, aos 11 dias de novembro de 2025.

Neri Rosa da Silva  
Prefeito de Guabiju





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PROJETO DE LEI Nº 43/2025.

SENHOR PRESIDENTE, NOBRES VEREADORES!

Visa o presente projeto de lei promover a alteração da Lei Municipal nº 1260/2014, a qual estabelece estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e institui o respectivo quadro de cargos.

A proposta visa adequar a legislação municipal às previsões da Lei Federal nº 11.738/2008 e entendimento Jurisprudencial que consolidou entendimento que 1/3 da jornada de trabalho será reservada à horas atividades.

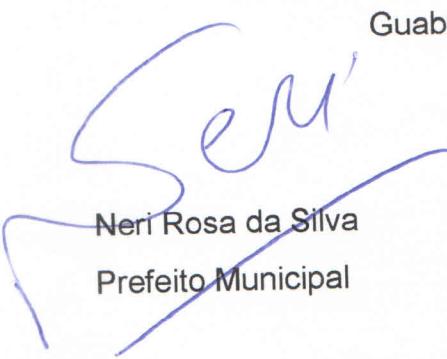
Segundo a definição do inciso V, do art. 3º da Lei 1260/2014, a hora atividade é o “período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho”.

A Lei Municipal nº 1260/2014 prevê que 20% da jornada é reservada à horas atividades, necessitando ser adequada à Legislação federal, pois, conforme informação da Presidente do Conselho Municipal de Educação, na prática as professoras já dispõe de 1/3 de sua jornada para horas atividade.

Sendo o que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Excelências, renovamos votos de apreço.

Atenciosamente,

Guabiju/RS, 11 de novembro de 2025.

  
Neri Rosa da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

## SOLICITAÇÃO

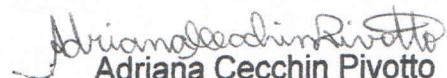
Sr. Prefeito, Neri Rosa da Silva

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente vimos solicitar vossa apreciação para alteração do Plano de Carreira do Magistério Público do Município, Lei nº 1260/2014, de 03 de setembro de 2014, no que consta o Capítulo VII do Regime de Trabalho, o artigo 27 da lei estabelece que 20% da carga horária deve ser destinada para horas atividades do Professor (Regime de Trabalho de 25 horas).

Considerando que muito embora haja esta previsão na lei municipal, os profissionais já tem realizado 1/3 de horas atividades dentro de sua jornada de 25h semanais.

Dessa forma solicitamos alteração do texto da lei, para que seja previsto formalmente o 1/3 da carga horária para horas atividades, uma vez que na prática isso já acontece.

Guabiju, 03 de novembro de 2025.

  
Adriana Cecchin Pivotto

Presidente do Conselho Municipal de Educação